

Porto Alegre, 18 de abril de 2023.

Orientação Técnica IGAM nº 9.077/2023.

I. O Poder Executivo do Município de Três Passos, solicita análise acerca do Projeto de Lei nº s/nº, de 2023, que "Institui Lei de Patrocínio Institucional no Município de Três Passos, disciplina a sua concessão, e dá outras providências".

II. Inicialmente, sob o prisma da iniciativa, o Projeto de Lei ora em análise se apresenta de forma adequada, conforme previsão disposta no inciso I do art. 4º¹ da Lei Orgânica Municipal.

Quanto ao mérito, o referido texto possui o condão de disciplinar a concessão de patrocínio pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Três Passos, com vistas a potencializar o desenvolvimento econômico e social, em decorrência de diversas ações que serão realizadas por entidades as quais poderão ser fomentadas pelo poder público. Neste sentido, importa referir que inexiste qualquer vedação de ordem constitucional à atuação da Administração Pública enquanto patrocinadora de entidades e eventos, desde que contribuam direta ou indiretamente para o crescimento econômico, social e cultural.

Com efeito, é fundamental mencionar que o patrocínio é fruto do costume que se estabeleceu diante da necessidade de colaboração entre o Estado e determinada causa, em situações que não se encaixam na regulamentação da norma licitatória, ou ainda dos enquadramentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Objetivando traçar linhas de esclarecimentos sobre o tema, bem como proporcionar o devido embasamento e amparo legal, o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul emitiu o Parecer Coletivo nº 9², de 2018, que dentre outras abordagens acerca do patrocínio, estabeleceu o seguinte:

¹ Art. 4º Ao Município compete prover tudo que concerne ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Oriundo do Processo nº 8219-0200/15-9.



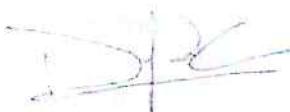
No Estado do Rio Grande do Sul, a matéria vem tratada no Decreto Estadual nº 48.188/11, que regulou o que é PATROCÍNIO (inc. II do art. 2º) e o que não é (art. 3º) e os conteúdos que devem ser observados na sua operacionalização. Manual específico com orientações e diretrizes para concessão de patrocínio no Executivo estadual foi editado pela Secretaria de Comunicação – SECOM-RS, mas a questão da prestação de contas foi remetida pelo decreto (parágrafo único do art. 26) à legislação específica e a procedimentos dispostos pelos órgãos pertinentes. No caso do Estado, há a IN CAGE nº 065 , de 27-12-16, e os diversos manuais que a Contadoria e Auditoria Geral do Estado (CAGE) publica para orientar a Administração estadual quanto às prestações de contas, sem desconsiderar os normativos próprios de cada entidade.

Neste sentido, constata-se que o texto projetado, ora em exame, está de acordo com os parâmetros indicados pela Corte de Contas, inexistindo apontamentos de ordem jurídica, uma vez que a norma que se pretende criar visa estabelecer diretrizes gerais sobre o patrocínio no âmbito municipal, estando o Projeto de Lei nº s/nº, de 2023, apto para prosseguir seu trâmite legislativo.

Passa-se à conclusão.

III. Diante do exposto, opina-se pela viabilidade do Projeto de Lei nº s/nº, de 2023, perante os termos expostos nesta Orientação Técnica.

O IGAM permanece à disposição.



DANIEL PIRES CHRISTOFOLI
OAB/RS 71.737
Consultor Jurídico do IGAM


DANIEL DIAS
OAB/RS 111.432
Consultor Jurídico do IGAM